



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 09

Visto

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal De Assistência Social

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação destinada ao fornecimento de tendas abertas, compreendendo a disponibilização por locação, com serviços correlatos de transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – PRELIMINARMENTE

A presente demanda surge da necessidade de assegurar condições estruturais mínimas e adequadas ao desenvolvimento das ações executadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Entre essas atribuições, destaca-se o apoio à realização de serviços funerários custeados pelo Município, os quais, em razão de sua natureza sensível e imprevisível, exigem pronta resposta administrativa e suporte logístico compatível com a dignidade que o momento requer.

Verifica-se, ainda, que o Fundo promove e participa de eventos, campanhas, mutirões e ações institucionais que, frequentemente, ocorrem em locais desprovidos de infraestrutura permanente, tornando indispensável a disponibilização de estruturas temporárias que assegurem proteção contra intempéries, organização dos espaços e segurança dos participantes e servidores envolvidos.

Nesse contexto, a contratação de solução para fornecimento de tendas abertas apresenta-se como medida necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a observância do interesse público, constituindo demanda legítima e compatível com as atribuições institucionais do órgão.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 10
Visto 1

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

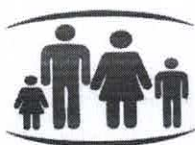
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 21

Visto 1

A presente demanda decorre da necessidade de garantir suporte logístico adequado às ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam de serviços funerários custeados pelo Município. Nessas circunstâncias, é imprescindível assegurar condições mínimas de proteção contra intempéries, organização do espaço e acolhimento digno, de modo a resguardar a integridade física dos presentes e a dignidade dos beneficiários da política pública.

Além disso, o Fundo Municipal de Assistência Social promove e apoia regularmente eventos, campanhas socioassistenciais, mutirões, atendimentos descentralizados e demais ações institucionais, muitas vezes realizados em espaços abertos e sem infraestrutura fixa adequada. A disponibilização de tendas abertas mostra-se solução técnica adequada para garantir cobertura, funcionalidade e segurança às atividades desenvolvidas, assegurando continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que parte das solicitações possui caráter eventual e, em determinadas situações, emergencial, especialmente no que se refere aos serviços funerários, exigindo resposta administrativa célere e estrutura prontamente disponível. A contratação de solução sob demanda, com previsão de instalação e retirada conforme necessidade, revela-se medida eficiente e economicamente mais vantajosa do que a aquisição permanente de estruturas, considerando a natureza intermitente da utilização.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a adequada execução da política de assistência social e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que o valor total estimado é de **R\$ 65.750,00 (SESSENTA E CINCO MIL SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS)**, o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.



**FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITACAJÁ-TO**

GESTÃO 2025-2028

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 24 de fevereiro de 2026.

Nathalice França Nunes Noleto
Diretora de Assistência Integral à
Comunidade
Portaria n.º 008/2026 Matr.: 39450

Nathalice França Nunes Noleto
DIRETOR DE ASSUNTOS INTEGRAL A COMUNIDADE